PROJETO LEI EXECUTIVO 124/2026

Regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade — GIP aos servidores em efetivo exercício na Central de Tratamento de Resíduos — CTR, estabelece diretrizes gerais para sua concessão e pagamento, revoga as Leis Municipais nº 1.269, de 18 de junho de 2021, e nº 1.308, de 12 de abril de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade — GIP, prevista no art. 64, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 040, de 4 de setembro de 2007, destinada aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na Central de Tratamento de Resíduos — CTR.

Art. 2º A GIP é eventual e transitória, não se incorpora à remuneração ou aos proventos e não constitui base de cálculo para outras vantagens.

Art. 3º O valor global anual destinado ao pagamento da GIP será de até 20% (vinte por cento) das receitas efetivamente arrecadadas pelo Município com os leilões de produtos reciclados oriundos das atividades da Central de Tratamento de Resíduos — CTR, relativas ao período de referência definido em regulamento.

Parágrafo único. O percentual aplicável, o rateio entre os servidores aptos e o pagamento em parcelas mensais, observado o limite máximo por parcela, serão definidos em decreto regulamentar.

Art. 4º A GIP será apurada anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, pelo Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o setor responsável pela gestão da Central de Tratamento de Resíduos — CTR, relativamente ao período de referência do exercício anterior.

Parágrafo único. A apuração será formalizada em relatório com a arrecadação, o valor global, a relação dos servidores aptos e não aptos, os motivos de impedimento, os valores individuais e o cronograma de pagamento.

Art. 5º Poderão ser beneficiários da GIP os servidores públicos municipais efetivos e temporários que, durante o período de referência, tenham permanecido em efetivo exercício na Central de Tratamento de Resíduos — CTR e mantenham vínculo ativo com o Município, desde que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Para o servidor temporário, poderão ser somados os períodos de contratos firmados, renovados ou prorrogados no período de referência, desde que mantido o efetivo exercício na CTR.

Art. 6º O custeio da GIP será realizado exclusivamente com os recursos correspondentes ao percentual das receitas efetivamente arrecadadas pelo Município com os leilões de produtos reciclados oriundos das atividades da Central de Tratamento de Resíduos — CTR, observado o limite previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento ficam condicionados à existência dos recursos apurados, sem geração de direito a valores superiores ao montante constituído para o período.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando o período de referência, o percentual aplicável, a metodologia de apuração, o rateio, o limite e o cronograma de pagamento, os requisitos de aptidão, as hipóteses de impedimento e cessação, a avaliação funcional, a publicação do relatório e o pedido de revisão.

Art. 8º O servidor considerado não apto poderá requerer revisão, na forma do regulamento, sem suspender o

pagamento aos demais servidores aptos. Deferido o pedido, o pagamento será incluído no cronograma subsequente.
Parágrafo único. Cessará o pagamento das parcelas vincendas se o servidor deixar de atender aos requisitos legais ou regulamentares, inclusive por remoção, redistribuição, transferência para unidade diversa da CTR, aposentadoria, exoneração, rescisão, encerramento de contrato temporário ou cessação do vínculo com o Município.
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os recursos previstos no art. 6º.
Art. 10. Ficam expressamente revogadas:
I — a Lei Municipal nº 1.269, de 18 de junho de 2021;
II — a Lei Municipal nº 1.308, de 12 de abril de 2022.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 046/2026.

Chapadão do Sul – MS, 05 de novembro de 2026.
A Sua Excelência o Senhor
MARCELO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,
Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2026, que regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade — GIP, destinada aos servidores em efetivo exercício na Central de Tratamento de Resíduos — CTR, estabelecendo critérios para sua apuração, concessão e pagamento.
A proposta atualiza a regulamentação anteriormente estabelecida pelas Leis Municipais nº 1.269/2021 e nº 1.308/2022, promovendo, entre outras alterações, a ampliação do limite percentual destinado à gratificação, de até 15% para até 20%, representando um avanço na política de valorização dos servidores da CTR e no reconhecimento do trabalho por eles desempenhado.
A medida busca, ainda, conferir maior segurança jurídica, transparência e uniformidade aos procedimentos de apuração e distribuição da gratificação, adequando sua regulamentação à atual realidade administrativa e financeira do Município.
Considerando a importância da matéria e a necessidade de que as novas disposições sejam aplicadas ao próximo ciclo de apuração e pagamento, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com sua inclusão na pauta para apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental.
Atenciosamente,

ERNANY ANDRADE MACHADO

Prefeito Municipal em exercício
-Assinado Digitalmente

CHAPADAO DO SUL/MS, 07 de Novembro de 2026

Poder Executivo
.(a)